

# REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL VERA CRUZ

## CAPÍTULO 1 - INTRODUÇÃO E FINALIDADE

- Artigo 1º- O Regimento Interno do Corpo Clínico do Hospital Vera Cruz é o instrumento que visa normatizar e harmonizar as atividades dos médicos que utilizam as suas instalações para o desempenho de suas funções, estabelecendo diretrizes para o relacionamento ético, técnico e administrativo dos profissionais que atuam na instituição, respeitando as determinações do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.
- Artigo 2º- O Hospital Vera Cruz é um estabelecimento de assistência à saúde, constituído juridicamente como sociedade anônima de capital fechado, regida por legislação específica e Estatuto Social, com sede no município de Campinas, estado de São Paulo, na Avenida Andrade Neves 402, bairro Centro.
- Artigo 3º - A finalidade da instituição é a prestação de serviços médicos e hospitalares, com ética, excelência técnica, geração de valor e humanização de seus pacientes.

## CAPÍTULO 2 – COMPOSIÇÃO DO CORPO CLÍNICO

- Artigo 4º- Será autorizado a exercer a medicina no Hospital Vera Cruz os profissionais médicos legalmente habilitados para suas atividades pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP) e devidamente registrados na instituição conforme determinado em sua Política de Credenciamento e Cadastro.
- Artigo 5º O Corpo Clínico do Hospital Vera Cruz está organizado segundo as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e tem como seus representantes o Diretor Clínico e Vice Diretor Clínico.
- Artigo 6º Os médicos do Hospital Vera Cruz se dividem nas seguintes categorias:
- a) **Médicos Honorários do Corpo Clínico** - são profissionais médicos que tenham se destacado por suas atividades profissionais e/ou científicas no Hospital Vera Cruz ou instituições congêneres, que tenham mais de 70 (setenta) anos de idade e/ou 40 (quarenta) anos de prática médica, que tenham sido indicados por membros do Corpo Clínico, com aprovação do Comitê Médico Gestor Local (CMGL) para tal homenagem. Recebem esta designação a título de homenagem e reconhecimento.
  - b) **Médicos Titulares do Corpo Clínico** – são profissionais médicos com atuação contínua e frequente no Hospital Vera Cruz superior há 04 (quatro) anos, que ingressam no Corpo Clínico de acordo com as normas constantes do presente Regimento e mediante aprovação do Comitê Médico Gestor Local (CMGL). São responsáveis diretos pelo atendimento dos pacientes assistidos no Hospital, têm direito a voto nas

assembleias e eleições e a se candidatarem para os cargos representativos do Corpo Clínico.

- c) **Médicos Credenciados do Corpo Clínico** - são profissionais médicos que estão iniciando suas atividades no Hospital Vera Cruz para atendimento de seus pacientes de clínica privada ou de convênios, sempre sujeitos às normas contidas neste Regimento e às regras institucionais. Podem exercer plenamente a medicina dentro da instituição, mas não detém direito a voto nas assembleias e eleições do Corpo Clínico, não podendo ser eleitos para cargos representativos. Podem participar das assembleias como convidados.
- d) **Médicos Convidados do Corpo Clínico** - são profissionais médicos que podem ser convidados por Médicos do Corpo Clínico, para acompanhar eventual atendimento ao paciente internado no Hospital Vera Cruz para fins determinados, tais como orientações terapêuticas, orientações a familiares e demonstrações de táticas ou técnicas com finalidade científica, sempre sujeitos às normas regimentais e assumindo a responsabilidade pelo ato médico, em conjunto com o médico responsável. O médico Convidado não tem acesso ao sistema de prontuário eletrônico. Para que possa exercer atividade médica dentro da instituição deverá cumprir a Política de Credenciamento e Cadastro. Caso não sejam cumpridos estes critérios, somente será permitida a observação de pacientes e/ou procedimentos.
- e) **Médicos Residentes/Aprimorando/Estagiários/Fellow** - são profissionais médicos inscritos e selecionados para período de aperfeiçoamento com finalidade e duração definidas, sujeitos às normas estabelecidas pelo Comitê de Ensino, Pesquisa e Inovação da instituição, atuando sob a responsabilidade de um Médico supervisor cadastrado na instituição, estando sempre sujeitos às normas contidas neste Regimento e às relacionadas ao Programa Pedagógico de responsabilidade da Instituição e Equipe Médica relacionada.
- §1º: Integram o Corpo Clínico do Hospital Vera Cruz S/A os médicos pertencentes às seguintes categorias: Médico Titular, Médico Credenciado e Médico Honorário.
- §2º: Este Regimento é também aplicado aos profissionais Odontólogos que desejem atuar no Hospital Vera Cruz, especialmente, mas não se limitando as regras contidas na Política de Credenciamento e Cadastro da Instituição.
- Artigo 7º: A admissão de novos membros para o Corpo Clínico deverá ser submetida à análise e aprovação da Diretoria Técnica e Diretoria Clínica do Hospital Vera Cruz, através de critérios previamente definidos na Política de Credenciamento e Cadastro da Instituição.
- Artigo 8º Fica resguardado o direito de todo médico internar e assistir seus pacientes na instituição, devendo sempre respeitar as normas internas de credenciamento e cadastro, conforme determinado pelo Código de Ética Médica.

### **CAPÍTULO 3 – CREDENCIAMENTO E CADASTRO**

Artigo 9º As regras para Credenciamento e Cadastro do Médico ao Corpo Clínico estão definidas em Política específica, a qual os profissionais médicos declaram ter plena ciência.

Artigo 10 São pré-requisitos para o registro na instituição a apresentação da documentação completa, conforme definido na Política de Credenciamento e Cadastro, em especial, mas não se limitando:

- a) Inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP);
- b) Comprovação de, pelo menos, uma especialidade médica reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina (CFM);
- c) Apresentação de 02 (duas) Cartas de Referência de Médicos Titulares do Corpo Clínico, devendo, um deles, ser da mesma especialidade do médico solicitante.

Parágrafo Único: A ausência das Cartas de Referência acima mencionadas podem ser supridas mediante decisão expressa do Comitê Médico Gestor Local (CMGL).

Artigo 11 A aprovação do Credenciamento e Cadastro do médico ao Corpo Clínico do Hospital Vera Cruz será realizada pela Diretoria Técnica e Clínica.

§1º A inativação do Cadastro do profissional ocorrerá após 03 (três) anos de inatividade na Instituição, devendo o profissional médico ser comunicado com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias da data do efetivo cancelamento.

### **CAPÍTULOS 4 – DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DO CORPO CLÍNICO**

Artigo 12. São direitos dos membros do Corpo Clínico:

- a) Frequentar as instalações da instituição e utilizar todos os recursos técnicos e os meios de diagnóstico e de tratamento disponíveis em benefício dos pacientes assistidos, de acordo com sua habilitação e normas da instituição;
- b) Exercer sua atividade profissional com autonomia, isenta de interferência, respeitando o Código de Ética Médica, os regulamentos e normas existentes na instituição e os protocolos clínicos implantados;
- c) Participar das Assembleias Gerais do Corpo Clínico, quando convocado, e, conforme sua categoria, votar e ser votado nas eleições;
- d) Comunicar aos órgãos diretivos, à Comissão de Ética Médica e, em última instância ao CREMESP, falhas na organização, nos meios, na execução e na normatização das atividades da assistência prestada aos pacientes na instituição;
- e) Participar das comissões permanentes e temporárias da instituição;

- f) Recomendar à Direção Clínica e à Diretoria Técnica a admissão de novos membros;
- g) Suspender as suas atividades médicas, quando a instituição não oferecer condições adequadas para o exercício profissional, ressalvadas situações de urgência e emergência, devendo comunicar imediatamente ao Diretor Clínico e ao CREMESP;
- h) Recorrer ao CREMESP quando se julgar prejudicado em decisões de qualquer natureza;
- i) Ser suspenso ou excluído da instituição somente após cumpridas as normas estabelecidas neste regimento;

Artigo 13. São deveres dos membros do Corpo Clínico:

- a) Prestar atendimento médico aos pacientes assistidos na instituição com ética, respeito, segurança e promover uma medicina baseada em valor;
- b) Elaborar adequadamente os prontuários médicos de todos os pacientes sob seus cuidados, realizando as evoluções e as prescrições de forma legível, identificadas e datadas cronologicamente, assinando e identificando-se como responsável pelo atendimento, visando assegurar a execução de um planejamento terapêutico adequado;
- c) Assumir a responsabilidade pelos atos praticados quando do exercício da atividade médica na instituição;
- d) Orientar sua atividade profissional de acordo com o estabelecido pelo Código de Ética Médica, pelas resoluções do CFM e do CREMESP, por este Regimento Interno e pelas normas internas institucionais;
- e) Colaborar com os demais médicos e outros profissionais no atendimento ao paciente, no desenvolvimento das atividades hospitalares e no aprimoramento ético e técnico-científico;
- f) Acatar as orientações da Comissão de Revisão de Prontuário, conforme resolução do CFM;
- g) Acatar as diretrizes dos demais Comitês e Comissões da Instituição.
- h) Acatar as determinações das demais comissões hospitalares em funcionamento na instituição;
- i) Observar os horários estabelecidos para a realização de procedimentos, conforme os regulamentos dos setores da instituição;
- j) Oferecer, previamente à realização dos procedimentos médicos, o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido aos pacientes a serem atendidos e solicitar-lhes a autorização por escrito;
- k) Transferir pacientes sob seus cuidados de forma escrita e verbal, elaborando relatório de transferência e registrando a transferência em prontuário médico;
- l) Reassumir a responsabilidade pelo paciente para o qual solicitou avaliação de outro colega;

## **CAPÍTULO 5 – COMISSÕES MÉDICAS OBRIGATÓRIAS**

Artigo 14. Constituem Comissões Médicas Obrigatórias da Instituição:

- a) Comissão de Ética Médica;
- b) Comissão de Revisão de Prontuários Médicos;
- c) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- d) Comissão de Revisão de Óbitos;
- e) Comissão de Hemoterapia.

Parágrafo Único: Cada comissão será regulamentada por instrumento próprio, o qual disciplinará sua composição, organização e funcionamento.

## **CAPÍTULO 6 – DIRETORIA TÉCNICA**

Artigo 15: O Diretor Técnico é cargo de confiança da Diretoria da Instituição, podendo ser nomeado médico não integrante do Corpo Clínico, competindo a ele:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
- b) Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do Corpo Clínico, em benefício aos pacientes;
- c) Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões Médicas;
- d) Certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina, bem como sua qualificação como especialista;
- e) Organizar a escala de plantonistas, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da instituição;
- f) Tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas;
- g) Nas áreas de apoio ao trabalho médico, de caráter administrativo, envidar esforços para assegurar a correção do repasse dos honorários;
- h) Assegurar que as condições de trabalho dos médicos sejam adequadas no que diz respeito aos serviços de manutenção predial;
- i) Assegurar que o abastecimento de produtos e insumos de quaisquer natureza seja adequado ao suprimento do consumo do estabelecimento assistencial;
- j) Cumprir o que determinam as Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM), no que for atinente à organização dos demais setores assistenciais, coordenando as ações e pugnando pela harmonia intra e inter profissional;
- k) Cumprir o que determina a norma quanto às demais comissões oficiais, garantindo seu pleno funcionamento;
- l) Assegurar que as propagandas institucionais obedeçam ao disposto na Resolução CFM nº 1.974, de 14 de julho de 2011, ou aquela que a suceder;

- m) Assegurar que os médicos que prestam serviço no estabelecimento assistencial médico, independente do seu vínculo, obedeçam ao disposto neste Regimento;
- n) Assegurar que as pessoas jurídicas que atuam na instituição estejam regularmente inscritas no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- o) Assegurar que os convênios na área de ensino sejam formulados dentro das normas vigentes, garantindo seus cumprimentos;
- p) Não contratar médicos formados no exterior sem registro nos Conselhos de Medicina;
- q) Comunicar ao CREMESP por escrito ao deixar o cargo definitivamente;
- r) Atuar segundo a resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.147, de 17 de junho de 2016 ou resoluções que venham a altera-la ou substitui-la.

## **CAPÍTULO 7 – DIRETORIA CLÍNICA**

Artigo 16 - O Diretor Clínico é o representante do Corpo Clínico do estabelecimento assistencial perante o corpo diretivo da instituição, que deverá atuar segundo a resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.147, de 17 de junho de 2016 ou resoluções que venham a altera-la ou substitui-la e notificar ao Diretor Técnico sempre que for necessário ao fiel cumprimento de suas atribuições.

- §1º O diretor clínico é o responsável pela assistência médica, coordenação e supervisão dos serviços médicos na instituição, sendo obrigatoriamente eleito pelo Corpo Clínico.
- §2º Compete ao Diretor Clínico:
  - a) Assegurar que todo paciente internado na instituição tenha um médico assistente;
  - b) Exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e prescrição diária de seus pacientes, assentada no prontuário;
  - c) Organizar os prontuários dos pacientes de acordo com o que determinam as Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM);
  - d) Exigir dos médicos plantonistas hospitalares, quando chamados a atender pacientes na instituição, o assentamento no prontuário de suas intervenções médicas com as respectivas evoluções;
  - e) Disponibilizar livro ou meio digital para registro de ocorrências aos médicos plantonistas;
  - f) Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTI's e dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência Médica não sejam deslocados para fazer atendimento fora de seus setores;
  - g) Representar o Corpo Clínico perante a gestão do Hospital, no Comitê Médico Gestor Local e demais fóruns deliberativos;

- h) Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição, comunicando ao Diretor Técnico para que tome as providências cabíveis quanto às condições de funcionamento de aparelhagem e equipamentos, bem como o abastecimento de medicamentos e insumos necessários ao fiel cumprimento das prescrições clínicas, intervenções cirúrgicas, aplicação de técnicas de reabilitação e realização de atos periciais quando este estiver inserido em estabelecimento assistencial médico;
- i) Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição;
- j) Supervisionar a efetiva realização do ato médico, da compatibilidade dos recursos disponíveis, da garantia das prerrogativas do profissional médico e da garantia de assistência disponível aos pacientes;
- k) Atestar a realização de atos médicos praticados pelo Corpo Clínico e pelo hospital sempre que necessário;
- l) Incentivar a prática de educação continuada, visando a melhor prática da medicina;
- m) Recepcionar e assegurar, aos estagiários (acadêmicos e médicos) e residentes médicos, condições de exercer suas atividades com os melhores meios de aprendizagem, com a responsabilidade de exigir a sua supervisão;
- n) Comunicar ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP) por escrito ao deixar o cargo definitivamente;

Artigo 17. Compete ao Vice-Diretor Clínico:

- a) Substituir o Diretor Clínico em todas as suas atribuições, quando da ausência eventual ou temporária deste;
- b) Substituir o Diretor Clínico após o afastamento definitivo deste, completando o período do mandato para o qual fora eleito;
- c) Assessorar o Diretor Clínico no desempenho de suas atividades, em especial quando das Assembleias Gerais do Corpo Clínico;
- d) Representar o Corpo Clínico, juntamente com Diretor Clínico, no Comitê Médico Gestor Local (CMGL);

Artigo 18. A eleição para os cargos de Diretor Clínico e Vice-Diretor Clínico será realizada por votação direta e secreta, a cada 03 (três) anos, não sendo permitido voto por procuração, mediante convocação específica do Corpo Clínico para este fim, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: As eleições se darão por candidatura única, na qual deverá constar o nome do candidato ao cargo de Diretor Clínico, sendo considerado eleito(a) para o cargo o(a) médico(a) que obtiver o maior número de votos. Será nomeado como Vice-Diretor Clínico, o candidato com o segundo maior número de votos.

Artigo 19: Para a realização das eleições, estabelecimentos de normas, registro de candidatos, verificação da adequação de tais registros às normas regimentais, apuração dos votos e proclamação dos eleitos, o Diretor

Clínico constituirá Comissão Eleitoral composta de 03 (três) médicos componentes do Corpo Clínico, que não ocupem cargos diretivos e não sejam candidatos aos cargos eletivos.

§ 1º A Comissão Eleitoral deverá ser constituída e empossada no prazo mínimo de 60(sessenta) dias antes da data prevista para as eleições e terá as seguintes obrigações:

I - Dar ciência ao Corpo Clínico da realização de eleições, das datas previstas, especificando o cargo a ser disputado e abrindo a inscrição para os candidatos.

II - Organizar a lista dos candidatos e dar ciência ao Corpo Clínico com antecedência mínima de 15 (quinze) dias das eleições.

III - Presidir as eleições, dirimindo as eventuais dúvidas durante o processo eleitoral.

IV - Fazer a apuração dos votos e proclamar os resultados.

V - Elaborar ata e relatório e encaminhá-los ao Diretor Clínico e ao Conselho Regional de Medicina.

Artigo 20. A renúncia ao cargo de Diretor Clínico deverá ser sempre por escrito, com informação ao próprio Corpo Clínico e ao CREMESP, devendo assumir o Vice Diretor Clínico imediatamente.

Artigo 21. Na vacância total do cargo de Diretor Clínico, o Comitê Médico Gestor Local deverá deflagrar novo processo eleitoral imediatamente, para a realização de nova eleição, para a escolha de novo Diretor Clínico, até o término do mandato, quando deverão ser realizadas novas eleições.

## **CAPÍTULO 8 – ASSEMBLÉIAS DO CORPO CLÍNICO**

Artigo 22. A Assembleia Geral do Corpo Clínico é a instância de deliberação dos membros do Corpo Clínico, a respeito dos aspectos éticos e disciplinares que regem a atividade médica.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral do Corpo Clínico é reunião que dá direito a participação de todos os membros do Corpo Clínico, tendo direito a voto os médicos titulares da instituição.

Artigo 23. A Assembleia Geral do Corpo Clínico será convocada pelo Diretor Clínico com antecedência mínima de 10 (dez) dias, instalando-se em primeira convocação com *quórum* mínimo de 50% dos seus membros e em segunda convocação, após uma hora, com qualquer número de membros.

Artigo 24. Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por edital, com 24 horas de antecedência mínima, pelo Diretor Clínico e quando por solicitação de pelo menos 1/3 dos membros do Corpo Clínico com prazo máximo de execução em 15 (quinze) dias.

Artigo 25. A Diretoria Técnica e a Direção Administrativa da instituição poderão solicitar ao Diretor Clínico a convocação, devidamente justificada, de Assembleias Gerais Extraordinárias com prazo máximo de execução de 15 (quinze) dias.

Artigo 26. As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão presididas pelo Diretor Clínico, com assessoria do Vice-Diretor Clínico, que indicará um membro do Corpo Clínico para assumir as funções de Secretário.

Parágrafo único: Na impossibilidade de o Diretor Clínico presidir as assembleias, estas serão presididas na seguinte ordem:

I - pelo Vice Diretor Clínico;

II - pelo Presidente da Comissão de Ética Médica;

III - por Membro Titular do Corpo Clínico indicado pelos membros presentes.

Artigo 27: As deliberações das Assembleias do Corpo Clínicos Gerais Ordinários ou Extraordinárias deverão observar quórum mínimo de 2/3 dos presentes e serão mediante votação direta e aberta, sendo vedado o voto por procuração.

## **CAPÍTULO 9 – PROGRAMA DE RELACIONAMENTO MÉDICO**

Artigo 28: O Hospital Vera Cruz oferece Programa de Relacionamento e Engajamento com o Corpo Clínico, que apresenta grupo de atividades e padrões de práticas assistenciais voltadas à qualidade e segurança do paciente, colaboradores e visitantes.

Parágrafo Único: As regras estão definidas no Programa de Relacionamento e Engajamento do Corpo Clínico, documento próprio à disposição dos membros do Corpo Clínico, do qual todos declaram ciência.

## **CAPÍTULO 10 - INFRAÇÕES E PENALIDADES DE MEMBROS DO CORPO CLÍNICO**

Artigo 29. Serão considerados infratores e sujeitos às penalidades previstas neste Regimento Interno qualquer membro do Corpo Clínico que:

- a) Desrespeitar o Código de Ética Médica, as resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) e do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP);
- b) Desrespeitar os estatutos e regulamentos da instituição, estes de conhecimento obrigatório por parte dos membros do Corpo Clínico;
- c) Desrespeitar as normas estabelecidas neste Regimento Interno;

Artigo 30. Havendo suspeita de infração do previsto no artigo acima, compete ao Diretor Técnico relatar o ocorrido à Comissão de Ética Médica da Instituição para que proceda a sua apuração.

Parágrafo único: Após a instauração de sindicância, a Comissão de Ética Médica emitirá relatório em tempo hábil, determinado de acordo com a complexidade do caso, e encaminhará ao Diretor Clínico, o qual será responsável por levar o tema ou caso para deliberação no CMGL.

Artigo 31. Em qualquer situação fica garantido ao membro do Corpo Clínico sujeito à sindicância, o direito ao contraditório e à ampla.

Artigo 32. Aos membros do Corpo Clínico, considerados infratores do previsto no artigo 29 deste Regimento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão de suas atividades na instituição por período de 30 (trinta) dias;
- d) Exclusão do Corpo Clínico da instituição;

§ 1º: A aplicação das penalidades previstas nos itens acima obedecerá à gradação acima, exceto nos casos de incontestável gravidade, a juízo do CMGL.

§ 2º: A aplicação das penalidades previstas deverá ser registrada em ata de reunião do CMGL, com assinatura dos presentes, após as devidas convocações.

§ 3º: A ausência do médico infrator, após a devida convocação, não invalidará a aplicação da penalidade prevista acima.

§ 4º: Cópia de ata da reunião deverá ser encaminhada ao CREMESP, com arquivamento do original junto à documentação da Diretoria Clínica.

§ 5º: Para a aplicação da penalidade de exclusão de membro do Corpo Clínico da instituição, esta deverá ser aprovada em Assembleia Geral do Corpo Clínico, convocada especificamente para este fim, sendo obrigatório o voto favorável de pelo menos 2/3 dos membros presentes, não sendo permitida votação por parte do membro considerado infrator.

## **CAPÍTULO 11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 33. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos emergencial e provisoriamente pelo Diretor Técnico até que Assembleia Geral do Corpo Clínico ou o CMGL os analise e delibere definitivamente.

Artigo 34. Os documentos constantes do Prontuário Médico são de propriedade do paciente, permanecendo sob a guarda e responsabilidade da instituição, conforme resolução específica do CFM.

§ 1º: É vedada a qualquer membro do Corpo Clínico, mesmo ao médico assistente, a posse de partes ou totalidade do Prontuário Médico ou de suas cópias, sem a autorização do Diretor Técnico ou do Diretor Clínico da instituição, podendo consultá-lo após solicitação por escrito e assinatura de termo de responsabilidade, nas dependências da instituição.

§ 2º: Será permitido o fornecimento de cópia dos documentos constantes no Prontuário Médico a membro do Corpo Clínico com o objetivo de defesa própria em processos instaurados em seu desfavor nas esferas administrativa, ética, cível ou criminal, ou para elaboração de pesquisas aprovadas por Comissão de Ética em Pesquisa, desde que deferido pelo Diretor Clínico, após solicitação por escrito.

Artigo 35. A divulgação de fatos referentes do atendimento de paciente na instituição ou constantes em prontuário médico somente poderá ocorrer com a autorização expressa do paciente ou de seu representante legal,

devendo a divulgação ser feita, preferencialmente pelo médico assistente, com conhecimento do Diretor Clínico ou por este último.